IFES - CAMPUS ARACRUZ

Termo de Referência - Vigilância 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	158419-IFES - CAMPUS ARACRUZ	LAYZA SPINASSE TESSAROLLO	05/11/2026 14:00 (v 0.3)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23150.002748/2026-76

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ARACRUZ
(Processo Administrativo n.º 23150.002748/2026-76)

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço contínuo de vigilância patrimonial armada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

1.1. Contratação de serviço contínuo de **vigilância patrimonial armada**, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, armamento, munição e equipamentos, para o Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Aracruz, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Qtd.	Valor unitário máximo – mensal, 1º ano (R$)	Valor total – 12 meses (R$)
1	Serviço contínuo de vigilância patrimonial armada, escala 12x36, com uniformes, EPIs, armamento, munição e equipamentos – 2 postos (1 diurno e 1 noturno), 4 vigilantes	24015	mês	12	**31.643,34**	**379.720,08**

1.2. Para fins de disputa, o item é cadastrado no sistema com unidade “mês” e quantidade 12 (doze), correspondente a um ano de execução, e valor unitário igual ao valor mensal do serviço no primeiro ano de execução, que é a soma dos valores mensais dos dois postos.

1.3. O valor estimado da contratação para a vigência inicial, que considera a redução do aviso prévio a partir do 13º mês de execução, é de **R$ 1.092.367,31**, conforme a composição abaixo e o Cronograma Financeiro do Anexo I.

Sub-item	Posto	Postos	Vigilantes	Valor por vigilante – 1º ano (R$)	Valor por vigilante a partir do 13º mês (R$)	Valor mensal – 1º ano (R$)	Valor na vigência inicial (R$)
1.1	Vigilante armado – 12x36 – diurno (07h00 às 19h00), todos os dias	1	2	7.126,86	6.999,04	14.253,72	492.097,38
1.2	Vigilante armado – 12x36 – noturno (19h00 às 07h00), todos os dias	1	2	8.694,81	8.536,87	17.389,62	600.269,93
	Total	**2**	**4**			**31.643,34**	**1.092.367,31**

1.4. Os valores acima são os máximos aceitáveis, por vigilante e para o serviço, conforme a planilha de custos e formação de preços do Anexo I. A partir do 13º mês de execução, o valor reduz-se em razão da parcela não renovável do aviso prévio (Módulo 3), conforme a memória de cálculo do Anexo I; o valor na vigência inicial já considera essa redução (valores arredondados).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que a vigilância patrimonial é necessidade permanente do campus, cuja interrupção expõe o patrimônio público e as pessoas a riscos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa por reduzir custos de seleção, de transição e de gestão, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **03/01/2027 a 30/11/2029**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.7.1. A execução inicia-se em **03/01/2027**, dia seguinte ao término do Contrato n.º 05/2021, que atinge o limite de 60 (sessenta) meses da Lei n.º 8.666, de 1993, em 02/01/2027, de forma que não haja interrupção da vigilância.

1.7.2. O término em 30 de novembro coincide com o final do período letivo do campus, evita que futuras transições de empresa ocorram em janeiro, mês de férias em que há menos servidores disponíveis para acompanhar o início de um novo contrato, e alinha esta contratação ao termo final dos contratos de limpeza e de recepção do campus.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir: ID PCA no PNCP 10838653000106-0-000017/2026; publicação em 25/08/2025; Id do item 100; Classe /Grupo 852 – Serviços de investigação e segurança; Identificador da futura contratação 158419-4/2026.

2.3. A demanda foi formalizada no Documento de Formalização da Demanda n.º 8/2025 (Terceirização – vigilância patrimonial), registrado no sistema do PCA e juntado ao Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Em síntese, a solução consiste na contratação de empresa especializada e autorizada pela Polícia Federal para a prestação de vigilância patrimonial armada, ostensiva e preventiva, em 2 (dois) postos de escala 12x36 – um diurno e um noturno –, que garantem a presença ininterrupta de vigilante armado no campus 24 horas por dia, todos os dias do ano, com dedicação exclusiva de mão de obra, remuneração por posto e avaliação mensal por Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos legais da atividade

4.1. A prestação de serviço de vigilância patrimonial é atividade de segurança privada regida pela Lei n.º 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras), e pelas normas da Polícia Federal que a regulamentam, somente podendo ser exercida por empresa especializada com autorização de funcionamento válida, por meio de vigilantes que atendam aos requisitos legais.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. utilizar lanternas, rádios e demais equipamentos com baterias recarregáveis, e recolher e destinar adequadamente pilhas e baterias inservíveis, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e da Resolução Conama n.º 401, de 2008;

4.2.2. dar destinação à munição inservível ou vencida e aos coletes balísticos fora da validade conforme a regulamentação do Exército e da Polícia Federal para produtos controlados, vedado o descarte em resíduo comum;

4.2.3. colaborar com o uso racional de energia elétrica e de água nas instalações utilizadas pelos vigilantes e comunicar à fiscalização vazamentos, luzes acesas e equipamentos ligados desnecessariamente, observados durante as rondas;

4.2.4. treinar os empregados quanto às práticas de sustentabilidade e ao uso racional dos recursos.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes e o art. 121, §3º, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual** do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso a garantia em dinheiro seja a modalidade escolhida, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização autorizada, e apresentada com as condições gerais e o número do processo de aprovação na Susep.

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado, não podendo o pagamento direto estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo que apure o montante devido.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, de repactuação ou de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, mantida a proporção inicial.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data em que for notificado.

4.14. O emitente da garantia será notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. Na modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, respeitados os prazos prescricionais (Circular Susep n.º 662, de 2022, art. 20).

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação das importâncias depositadas ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato; a extinção do seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16. A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato e mediante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas, incluídas as repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS.

4.16.1. Também poderá haver liberação da garantia se o Contratado comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante para apurar prejuízos ou aplicar sanções.

Vistoria

4.18. É assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia nas instalações do Campus Aracruz, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, mediante agendamento pelo e-mail cga.ar@ifes.edu.br, do dia útil seguinte ao da publicação do edital até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.18.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para realizá-la.

4.18.2. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.19. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório com estrutura administrativa mínima no município de Aracruz/ES ou em município localizado a até 100 km de distância, com capacidade para receber e solucionar as demandas do Contratante, realizar a supervisão dos postos e os procedimentos de seleção, treinamento, admissão, substituição e demissão dos vigilantes, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar. A comprovação ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do início da vigência do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução: 03/01/2027, às 07h00, com a assunção simultânea do posto diurno, sem interrupção em relação ao contrato anterior.

5.1.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução, o Contratado apresentará a relação nominal dos vigilantes e dos reservas, com os documentos de habilitação profissional exigidos nesta seção, o preposto e o supervisor designados, a relação do armamento, com os respectivos registros, e os uniformes, coletes e equipamentos do primeiro fornecimento.

5.1.3. Os métodos, rotinas e periodicidades de execução são os descritos nesta seção.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Ifes – Campus Aracruz, situado na Avenida Morobá, n.º 248, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29.192-733.

5.3. O campus ocupa terreno de aproximadamente 45.000 m², com cerca de 9.700 m² construídos, distribuídos nos blocos A a G, que abrigam salas de aula, laboratórios, biblioteca e áreas administrativas, além de extensa área externa calçada e gramada, estacionamentos e portões de acesso de pedestres e de veículos. Ao menos 1.100 usuários frequentam o campus nos três turnos de funcionamento.



Figura 1 – Imagem aérea do Ifes Campus Aracruz

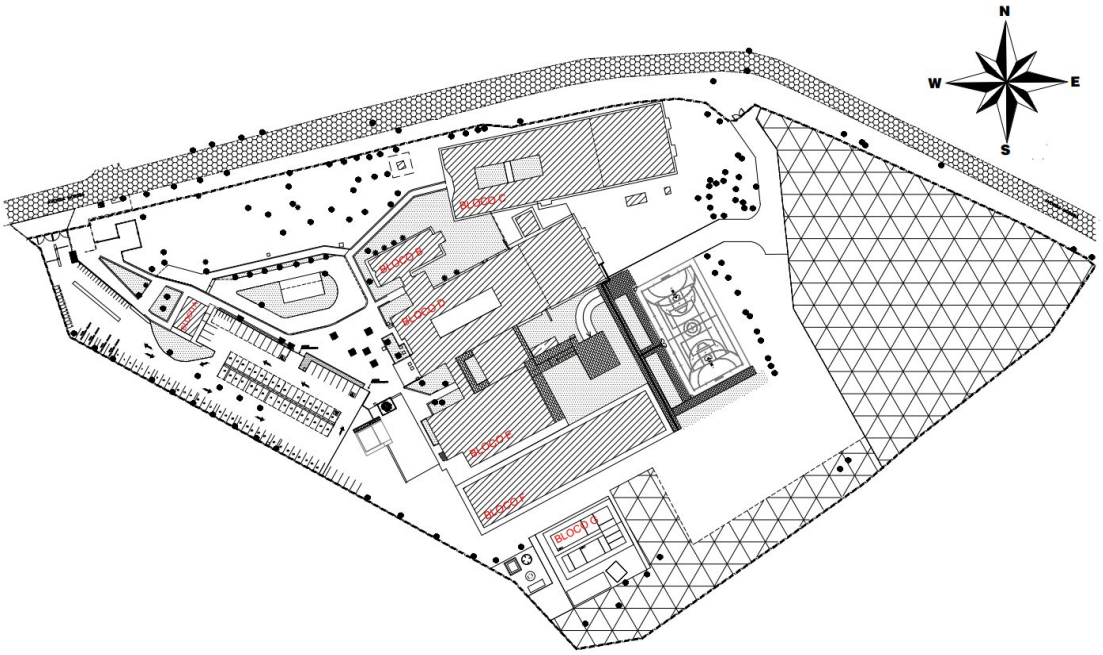


Figura 2 – Planta de situação do Ifes Campus Aracruz

Postos, escala e jornada

Sub-item	Posto	Qtd. de postos	Vigilantes por posto	Horário de referência
1.1	Vigilante armado diurno – escala 12x36	1	2	07h00 às 19h00, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recessos
1.2	Vigilante armado noturno – escala 12x36	1	2	19h00 às 07h00, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recessos

5.3.1. A escala 12x36 é autorizada pela convenção coletiva da categoria (CCT 2025/2026, cláusula 37ª), e o salário mensal abrange o repouso semanal remunerado e os feriados (art. 59-A, parágrafo único, da CLT). Os horários poderão ser ajustados pelo Contratante, mantida a cobertura de 24 horas e a coincidência dos horários de rendição entre os postos diurno e noturno.

5.3.2. O posto noturno faz jus ao adicional noturno de 40% sobre as horas trabalhadas entre 22h00 e 05h00, com hora de 60 minutos, e ao seu reflexo no repouso semanal remunerado, conforme a convenção coletiva.

5.3.3. **Intervalo intrajornada.** Em razão da existência de um único vigilante armado em serviço em cada turno e da impossibilidade de deixar o posto descoberto, o intervalo para repouso e alimentação será indenizado, na forma da cláusula 39ª da convenção coletiva (1 hora com acréscimo de 60%), parcela já prevista na planilha do Anexo I. O vigilante fará suas refeições no próprio posto, em local indicado pelo Contratante, sem abandonar a vigilância.

5.3.4. É vedada a prorrogação da jornada do vigilante para o turno seguinte (“dobra”) e a designação do mesmo vigilante para os dois turnos consecutivos.

Atividades

5.4. A vigilância será executada de forma ostensiva e preventiva, para a proteção do patrimônio e das pessoas, compreendendo:

5.4.1. manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.4.2. comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.4.3. manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

5.4.4. observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

5.4.5. permitir o ingresso nas instalações, fora do horário de funcionamento, somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.4.6. fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar na área interna, mantendo os portões fechados nos horários definidos pelo Contratante;

5.4.7. controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente, nos feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, o registro ou matrícula, o setor e a tarefa a executar, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709, de 2018);

5.4.8. fiscalizar a saída de materiais e equipamentos do campus, que somente poderá ocorrer com autorização escrita do setor de patrimônio ou da Administração;

5.4.9. repassar ao vigilante que assumir o posto, na rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e imediações, registrando a passagem de serviço no livro de ocorrências;

5.4.10. comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa representar risco para o patrimônio ou para as pessoas;

5.4.11. colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando sua atuação, inclusive na indicação de testemunhas;

5.4.12. proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados, sem prévia autorização da Administração; proibir aglomeração de pessoas junto ao posto e atividades comerciais nas imediações que ofereçam risco à segurança;

5.4.13. proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.4.14. executar as rondas nas áreas internas e externas, conforme a orientação da Administração e o roteiro dos pontos de ronda eletrônica, verificando portas, janelas, portões, cadeados, iluminação, extintores e demais itens de segurança, e registrando as ocorrências;

5.4.15. acionar a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, o socorro médico e os responsáveis indicados pela Administração em situações de emergência, sinistro ou incêndio, adotando as primeiras providências compatíveis com sua formação;

5.4.16. acompanhar, quando disponível, as imagens do sistema de CFTV do campus, comunicando qualquer anormalidade;

5.4.17. portar e utilizar o armamento estritamente nos limites da legislação, da formação profissional e das normas da Polícia Federal, privilegiando a prevenção e o uso progressivo da força;

5.4.18. abster-se de leitura de material alheio ao serviço, do uso de telefone celular particular e de qualquer meio eletrônico estranho ao serviço durante a vigilância, exceto em situação de emergência.

5.4.19. É vedado ao Contratante atribuir aos vigilantes atividades estranhas à vigilância, como recepção, portaria administrativa, entrega de documentos, transporte de valores ou de bens, operação de equipamentos ou serviços de manutenção, a fim de evitar desvio de função.

Requisitos dos vigilantes

5.5. Os vigilantes alocados deverão atender aos requisitos para o exercício da profissão previstos na Lei n.º 14.967, de 2024, e na regulamentação da Polícia Federal, comprovados por documentação apresentada à fiscalização antes do início da execução e a cada substituição, em especial:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, e ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

b) ter concluído o ensino fundamental;

c) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante realizado em escola autorizada pela Polícia Federal, com curso de atualização (reciclagem) dentro da validade, e possuir a Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida;

d) ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica, renovados por ocasião da reciclagem;

e) não possuir antecedentes criminais registrados e estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

f) possuir experiência mínima de 6 (seis) meses como vigilante.

5.5.1. O Contratado manterá os vigilantes com a reciclagem em dia, custeada integralmente pela empresa, programando-a de forma a não descobrir os postos, e substituirá imediatamente o vigilante com CNV, reciclagem ou exames vencidos.

5.5.2. O Contratado manterá vigilantes reservas, igualmente habilitados e previamente apresentados à fiscalização, para as substituições em férias, faltas, afastamentos e reciclagem.

Armamento, munição e coletes

5.6. O Contratado fornecerá o armamento, a munição, os coletes à prova de balas e os demais equipamentos nas quantidades e especificações do Anexo I (abas 5A e 5C), observando:

5.6.1. o armamento será de propriedade do Contratado, registrado em seu nome junto aos órgãos competentes, e utilizado exclusivamente em serviço; no início da execução e a cada alteração, o Contratado apresentará a relação das armas, com cópia dos respectivos registros e das guias de trânsito, quando exigíveis;

5.6.2. o revólver é arma do posto, transferido entre os vigilantes na rendição, mediante registro no livro de ocorrências e cautela emitida pelo Contratado, sendo vedado deixá-lo sem a guarda de vigilante habilitado;

5.6.3. a munição será original de fábrica, vedado o uso de munição recarregada, e será integralmente substituída a cada 6 (seis) meses e sempre que apresentar defeito; no início da execução serão apresentadas munições novas, com comprovação da data de aquisição;

5.6.4. os coletes à prova de balas são de uso individual, no tamanho de cada vigilante, e deverão estar dentro do prazo de validade da proteção balística informado pelo fabricante; o Contratado apresentará a comprovação da data de fabricação e da validade, para acompanhamento pela fiscalização;

5.6.5. os rádios transceptores deverão estar homologados e licenciados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), quando exigível, e permitir a comunicação permanente entre o vigilante e a central ou o supervisor do Contratado;

5.6.6. o sistema de ronda eletrônica terá 12 (doze) pontos de ronda instalados em locais definidos pelo Contratante; as rondas noturnas serão registradas, no mínimo, de hora em hora entre 22h00 e 05h00, ou conforme orientação da Administração, e o Contratado apresentará mensalmente o relatório das rondas à fiscalização;

5.6.7. os equipamentos de propriedade do Contratado são remunerados exclusivamente pela depreciação linear pela vida útil indicada no Anexo I; o Contratado os manterá em perfeitas condições de uso durante toda a vigência, substituindo-os em até 24 (vinte e quatro) horas quando danificados, extraviados ou vencidos, e os retirará ao final do contrato, mediante inventário conferido pela fiscalização.

Uniformes e EPIs

5.7. O Contratado fornecerá, sem qualquer custo para o empregado, por vigilante e por ano, os uniformes e EPIs das quantidades e especificações do Anexo I (aba 5D), observada a cláusula 44ª da convenção coletiva.

5.7.1. As peças serão substituídas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas sempre que danificadas ou fora das condições de uso.

5.7.2. Os uniformes serão aprovados previamente pelo Contratante e conterão a identificação da empresa e da função (“VIGILANTE”), não sendo admitidas peças desbotadas, rasgadas ou de baixa qualidade.

5.8. O crachá conterá, no mínimo, nome do vigilante, fotografia recente, nome da empresa, função e tipo sanguíneo, e será usado durante todo o serviço, em local visível.

Supervisão e livro de ocorrências

5.9. O Contratado manterá supervisor, que inspecionará os postos, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, em dias e horários alternados, inclusive no período noturno e em finais de semana, apresentando-se à fiscalização ou registrando a visita no livro de ocorrências, com as providências adotadas.

5.10. O Contratado manterá no posto livro de ocorrências com páginas numeradas, no qual os vigilantes registrarão, em cada turno, a passagem de serviço, a conferência do armamento e da munição, as rondas, as ocorrências e as orientações recebidas, que será visado periodicamente pela fiscalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10.1. Convenção coletiva de referência: CCT 2025/2026, registro MTE ES000036/2025, e Termo Aditivo 2026, registro ES000033/2026 (SINDESP/ES e SINDSEG-GV/ES), data-base em 1º de janeiro, abrangência territorial que inclui Aracruz;

5.10.2. O campus funciona em três turnos, das 7h às 22h40, de segunda a sexta-feira, com atividades eventuais aos sábados; fora desse horário, a vigilância é o único serviço presente no campus;

5.10.3. As propostas deverão considerar a convenção vigente na data de sua apresentação; a repactuação decorrente da convenção coletiva de 2027 observará as regras deste Termo de Referência;

5.10.4. Os custos deverão ser apresentados na planilha do Anexo I, com os valores do primeiro ano e a partir do 13º mês de execução.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.11.1. reunião inicial, antes do início da execução, entre a fiscalização, o preposto e o supervisor, para apresentação das rotinas, dos roteiros de ronda, dos pontos de controle de acesso, das normas internas e do plano de fiscalização;

5.11.2. apresentação, até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução, da relação de vigilantes e reservas, com os documentos de habilitação profissional, e da relação do armamento, coletes e equipamentos;

5.11.3. assunção do posto às 07h00 do primeiro dia de execução, com a passagem de serviço registrada em livro, sem interrupção da vigilância;

5.11.4. ao final da vigência, manutenção da prestação dos serviços até o último plantão, inventário dos equipamentos para conferência antes de sua retirada e entrega da documentação de encerramento (verbas rescisórias, FGTS e exames demissionais);

5.11.5. colaboração com a eventual sucessora, fornecendo as informações necessárias à continuidade dos serviços, sem interrupção, observada a cláusula 33ª da convenção coletiva (reaproveitamento dos empregados).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar o preposto para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante convocará o representante do Contratado para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o método de aferição dos resultados (IMR) e as sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

6.7. O preposto não precisa permanecer no local da execução, mas o Contratado manterá canal de contato imediato com a fiscalização, 24 horas por dia, inclusive por meio do supervisor e da central de operações da empresa.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o Contratado designará outro.

Rotinas de fiscalização

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico e administrativo e, se for o caso, pelo fiscal setorial, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, e comunicará imediatamente as ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, bem como o término do contrato, com vistas à tempestiva prorrogação.

6.14. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Anexo II, apresentando ao preposto a avaliação mensal, que deverá ser assinada para ciência.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1. Conferência de armamento, munição, coletes e equipamentos. A fiscalização verificará, no início da execução e periodicamente, a existência, o estado de conservação, os registros e a validade do armamento, da munição, dos coletes, dos rádios, das lanternas e do sistema de ronda eletrônica, com base na relação apresentada pelo Contratado.

6.15.2. Cobertura dos postos. Os postos não poderão ficar descobertos em nenhum momento. Em caso de ausência, atraso ou necessidade de afastamento do vigilante, o Contratado providenciará o substituto habilitado no prazo máximo de 2 (duas) horas (cláusula 14ª, §2º, da convenção coletiva), sendo vedada a prorrogação da jornada do vigilante do turno anterior além desse prazo.

a) Férias. As planilhas provisionam substituto para os 30 (trinta) dias de férias de cada vigilante (Módulo 4, Submódulo 4.1, alínea A); as férias serão sempre usufruídas com substituição.

b) Glosa do posto descoberto. Pelo período em que o posto permanecer descoberto, será glosado o valor correspondente às horas sem cobertura, calculado pelo valor mensal do posto (2 vigilantes) dividido por 365 (horas médias mensais de um posto de 12 horas diárias) e multiplicado pelo número de horas, ou fração, sem cobertura, sem prejuízo da avaliação pelo IMR e das sanções cabíveis.

c) Os dias e as incidências das ausências legais do Submódulo 4.1, exceto as férias, são estimativas de risco do Contratado: não serão glosados por não ocorrerem nem ressarcidos se forem superados, ressalvada a glosa das horas em que o posto permanecer descoberto.

6.15.3. Rondas. A fiscalização acompanhará mensalmente o relatório do sistema de ronda eletrônica; a falta de registro de ronda no intervalo previsto será considerada ocorrência no IMR.

6.15.4. Controle de frequência. O Contratado manterá registro eletrônico de ponto, disponibilizando à fiscalização, mensalmente, os espelhos de ponto dos vigilantes alocados.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98, de 2022.

Compensação de jornada

6.18. Em razão da escala 12x36 e da necessidade de cobertura ininterrupta dos postos, não se aplicam a este contrato as escalas de revezamento e a compensação de jornada de que tratam o Decreto n.º 12.174, de 2024, e a Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 81, de 2024, salvo a troca de escala entre vigilantes prevista na convenção coletiva, desde que comunicada previamente à fiscalização e mantida a cobertura dos postos.

Fiscalização administrativa

6.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, inclusive a validade da autorização de funcionamento concedida pela Polícia Federal, e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, e atuará tempestivamente na solução de descumprimentos, reportando ao gestor o que ultrapassar sua competência.

6.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a determinado empregado.

6.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-ão, entre outras, as seguintes comprovações:

6.21.1. no primeiro mês da prestação dos serviços: relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto, RG e CPF; Carteira de Trabalho dos empregados admitidos, devidamente assinada; exames médicos admissionais; e, para cada vigilante, Carteira Nacional de Vigilante, certificado do curso de formação e da última reciclagem;

6.21.2. até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação no SICAF: certidão de regularidade relativa a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.21.3. quando solicitado pelo Contratante: extratos do INSS e do FGTS de qualquer empregado; folha de pagamento analítica de qualquer mês, em que conste como tomador o Contratante; contracheques ou comprovantes de depósito bancário; comprovantes de entrega de benefícios (vale-transporte, tíquete-alimentação, plano de saúde, entre outros); comprovantes dos cursos de reciclagem; apólice do seguro de vida em grupo; e documentos que comprovem que o capital social integralizado é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei n.º 6.019, de 1974;

6.21.4. na extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços: termos de rescisão dos contratos de trabalho, homologados quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões; extratos dos depósitos do FGTS de cada empregado dispensado; e exames médicos demissionais.

6.22. Sempre que houver admissão de novos empregados, os documentos do primeiro mês deverão ser apresentados. A Administração analisará a documentação da extinção no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.23. A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado encaminhará termo de quitação anual das obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), firmado perante o sindicato dos empregados, ou comprovará a adoção de providências para sua obtenção, sem pagamento adicional pelo Contratante.

6.24. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a fiscalização oficiará à Receita Federal do Brasil; no caso do FGTS, ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.25. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Administração conceder prazo para regularização quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

6.26. Não apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento, até a regularização. Não havendo quitação em 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados, com notificação ao sindicato da categoria, sem que isso configure vínculo empregatício.

6.27. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e com o FGTS referentes à mão de obra alocada, inclusive as verbas rescisórias. A inadimplência do Contratado não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento.

6.28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes do item 10 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017, e, para efeito de recebimento provisório, verificará mensalmente a efetiva realização dos dispêndios com salários e obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, emitindo relatório ao gestor.

Planejamento de férias

6.29. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos empregados alocados no contrato, a fim de assegurar a previsibilidade de sua fruição e a substituição dos vigilantes (art. 3º, I, do Decreto n.º 12.174, de 2024, e Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 213, de 2025).

6.29.1. A programação será realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término do período aquisitivo, salvo quando este se encerrar nos primeiros 90 (noventa) dias da vigência contratual.

6.29.2. O Contratado enviará à fiscalização, até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês de execução, o relatório de programação de férias, com a relação dos empregados, cargo, data de admissão e alocação, períodos aquisitivo e concessivo, datas de fruição e o vigilante substituto, e, em até 5 (cinco) dias úteis da ciência do empregado, o recibo de concessão de férias (art. 135 da CLT).

6.29.3. As férias deverão ser fruídas, sempre que a vigência permitir, dentro de 12 (doze) meses do direito adquirido (art. 134 da CLT), para mitigar pagamentos indenizados.

6.29.4. Alterações na programação serão comunicadas com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, com justificativa, nos termos do art. 10 da IN SEGES/MGI n.º 213, de 2025.

Reembolso-creche

6.30. O Contratado concederá o reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador alocado no contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, nos termos do art. 3º, III, do Decreto n.º 12.174, de 2024 (incluído pelo Decreto n.º 12.926, de 2026), e da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 147, de 2026, no valor de até R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais por dependente, limitado à despesa comprovada.

6.30.1. O benefício é devido desde o primeiro dia de trabalho no contrato, sem efeitos anteriores ao requerimento instruído com a documentação completa. Havendo benefício semelhante na convenção coletiva adotada pelo Contratado, observar-se-á a condição mais benéfica, com a complementação até o valor de referência (arts. 3º e 4º da IN SEGES/MGI n.º 147, de 2026).

6.30.2. O Contratado receberá, conferirá e manterá sob sua guarda, para cada beneficiário, os documentos dos arts. 7º, 8º e 11 da IN SEGES/MGI n.º 147, de 2026, e registrará os dados no Contratos.gov.br (art. 9º); enquanto o sistema não estiver disponível, encaminhará a documentação à fiscalização para registro.

6.30.3. Com a fatura mensal, o Contratado apresentará o relatório de beneficiários, com nome e CPF do trabalhador e da criança, valor unitário, fundamento e CPF/CNPJ do prestador, e o relatório do Contratos.gov.br, quando disponível (art. 13).

6.30.4. A provisão do Submódulo 2.3 (R$ 526,64 × 20% = R$ 105,33 por trabalhador) é estimativa e custo mínimo relevante, não podendo ser alterada na proposta. Mensalmente serão pagos apenas os valores efetivamente desembolsados e comprovados, acrescidos dos custos indiretos, tributos e lucro; os valores provisionados e não utilizados serão glosados, vedada sua apropriação pelo Contratado (art. 6º, §4º, e art. 15, §2º). Se a provisão se mostrar insuficiente, os valores serão ajustados por apostilamento (art. 136, II e IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.30.5. A fiscalização verificará mensalmente a compatibilidade entre os relatórios e os valores faturados e, semestralmente, os documentos de ativação, o registro no sistema e, por amostragem, ao menos um comprovante de despesa por beneficiário (arts. 14 e 16). Documentação insuficiente ou irregular não sanada acarretará a glosa dos valores não pagos e a restituição dos já pagos (art. 12), sem prejuízo das sanções deste Termo de Referência.

Gestor do contrato

6.31. Cabe ao gestor do contrato:

6.31.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução, como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações;

6.31.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;

6.31.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação, para fins de empenho e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos;

6.31.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, com menção ao desempenho do Contratado com base nos indicadores do IMR e às penalidades aplicadas, para o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.31.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo setor competente;

6.31.6. elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação;

6.31.7. enviar a documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento, indicando expressamente que o valor da nota fiscal confere com o dimensionado pela fiscalização;

6.31.8. receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho (art. 2º, III, do Decreto n.º 12.174, de 2024) e às notificações formais de descumprimento de obrigações trabalhistas enviadas por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Anexo II, sem prejuízo de outros mecanismos de avaliação previstos neste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição para fins de pagamento considerará: (i) a pontuação mensal do IMR, que poderá reduzir o valor da fatura conforme as faixas de ajuste; e (ii) as horas de posto efetivamente cobertas no mês.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Considera-se como período de faturamento o mês civil de prestação dos serviços.

7.5. O prazo de recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços do período.

7.6. Ao final de cada mês: o fiscal técnico apurará o resultado do IMR e a cobertura dos postos, registrando em relatório ao gestor eventual redimensionamento dos valores a pagar; e o fiscal administrativo verificará a efetiva realização dos dispêndios com salários e obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

7.7. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do último termo detalhado. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado conterá a análise técnica e administrativa.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, não sendo atestada a última medição até que sejam sanadas as pendências. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este Termo de Referência e com a proposta.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada, que: emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais; analisará os relatórios e a documentação e, havendo irregularidades, solicitará as correções por escrito; emitirá termo detalhado de recebimento definitivo; comunicará a empresa para emissão da nota fiscal com o valor exato dimensionado; e encaminhará a documentação para liquidação e pagamento.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

7.13. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal expressa os elementos necessários, tais como prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do Contratante, período de execução, valor a pagar e destaque das retenções tributárias cabíveis. Havendo erro, a liquidação ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo, sem ônus ao Contratante.

7.14. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, aos sítios oficiais ou à documentação do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021. O Contratante consultará o SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e eventuais impedimentos.

7.15. Constatada irregularidade no SICAF, o Contratado será notificado para, em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez, regularizar sua situação ou apresentar defesa. Persistindo a irregularidade, o Contratante comunicará os órgãos responsáveis e adotará as medidas para a extinção contratual, assegurada a ampla defesa; havendo efetiva execução, os pagamentos serão realizados até a decisão.

Prazo e forma de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, considerando-se data do pagamento a de emissão da ordem bancária.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha. Decisões judiciais obtidas pelo Contratado que alterem a base de cálculo ou as alíquotas de tributos serão consideradas na fatura e na planilha, enquanto vigentes.

Repactuação

7.19. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.20. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.20.1. para os custos relativos à mão de obra, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada – no caso da convenção de referência, a data-base de 1º de janeiro;

7.20.2. para os custos decorrentes do mercado (uniformes, EPIs, munição, coletes e equipamentos), a partir da data de apresentação da proposta.

7.20.3. Considerando que as propostas serão elaboradas com base na convenção coletiva de 2026, a repactuação decorrente da convenção coletiva de 2027 poderá ser solicitada a partir do início de seus efeitos financeiros.

7.21. Nas repactuações subsequentes, o interregno será contado da data da última repactuação correspondente à mesma parcela, entendida como a data de início de seus efeitos financeiros. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias.

7.22. É vedada a inclusão, na repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei ou de instrumento coletivo. O Contratante não se vinculará a disposições de instrumentos coletivos que tratem de obrigações aplicáveis somente a contratos com a Administração, de matéria não trabalhista, de participação nos lucros ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como índices obrigatórios de encargos ou preços de insumos.

7.23. A repactuação dos custos de mão de obra será comprovada por planilha de custos acompanhada do novo instrumento coletivo, devendo repassar integralmente o aumento de custos dele decorrente e prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador, observadas as regras dos custos mínimos relevantes deste Termo de Referência.

7.24. A repactuação dos custos decorrentes do mercado será apurada pela variação do **IPCA/IBGE**, pela fórmula R = V × (I – I) / I, em que R é o valor do reajustamento, V o valor contratual da parcela de insumos, I o índice do mês de apresentação da proposta e I o índice do mês do reajustamento; havendo deflação do índice na anualidade, o Contratante promoverá a redução correspondente.

7.25. Os efeitos financeiros da repactuação de mão de obra retroagirão à data de início dos efeitos do novo instrumento coletivo e ficarão restritos aos itens que a motivaram. O pedido deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação ou encerramento, sob pena de preclusão; se, na prorrogação, o novo instrumento coletivo ainda não existir, o termo aditivo resguardará o direito à repactuação futura.

7.26. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 60 (sessenta) dias, contados da entrega da documentação completa, prazo suspenso enquanto pendente documentação solicitada. A repactuação será formalizada por apostilamento e o Contratado complementará a garantia, mantida a proporção inicial.

7.27. Custo não renovável – aviso prévio. A partir do 13º mês de execução (03/01/2028), os valores de aviso prévio indenizado e trabalhado do Módulo 3 ficarão restritos à fração dos dias adicionais do aviso proporcional (3 dias por ano de serviço – Lei n.º 12.506, de 2011 –, equivalente a 3/30 dos valores do primeiro ano), mantida a multa do FGTS, conforme a memória de cálculo do Anexo I. A redução é automática: a partir do 13º mês, o valor mensal passa a ser o valor “a partir do 13º mês” constante do contrato ou, havendo repactuação, o fixado no respectivo apostilamento, que apresentará as planilhas com os valores do primeiro ano e a partir do 13º mês. A regra aplica-se também às prorrogações, de forma não cumulativa.

7.28. Nas prorrogações, a depreciação dos equipamentos já integralmente remunerada ao fim de sua vida útil será excluída da planilha, mantida a obrigação do Contratado de manter ou substituir os equipamentos às suas expensas.

7.29. Sujeitando-se o Contratado ao regime não cumulativo de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas será feita na prorrogação ou na repactuação, para os ajustes devidos. A majoração da tarifa de transporte público poderá ensejar a revisão do item de vale-transporte, por apostilamento, desde que comprovada a repercussão.

Cessão de crédito

7.30. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante e sua eficácia está condicionada à celebração de termo aditivo, à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à verificação de que não está impedido de licitar e contratar. O crédito pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado ao Contratado, mantidas as defesas e exceções ao pagamento, inclusive a conta vinculada, as glosas e as multas, e a cessão não

afeta a responsabilidade do Contratado. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito regidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 82, de 2025.

Conta-depósito vinculada

7.31. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, aplicam-se as regras da Conta-Depósito Vinculada do Anexo XII da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME n.º 98, de 2022. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.32. O Contratado autorizará o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações; não sendo possível o pagamento direto, os valores retidos serão depositados junto à Justiça do Trabalho.

7.33. Serão depositados em conta-depósito vinculada específica, bloqueada para movimentação, os valores provisionados para o pagamento de 13º salário, férias e um terço constitucional, multa sobre o FGTS e encargos sobre férias e 13º salário, conforme os percentuais do Anexo XII da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017 (estimativa na aba “Conta Vinculada” da planilha do Anexo I). Os valores retidos deixam de compor o pagamento mensal direto ao Contratado.

7.34. O saldo será remunerado pelo índice da poupança pro rata die, conforme Termo de Cooperação Técnica com a instituição financeira.

7.35. O Contratado poderá solicitar a movimentação dos valores para pagamento dos encargos ou de indenizações trabalhistas ocorridos durante a vigência, apresentando os documentos comprobatórios; confirmada a ocorrência, a autorização será encaminhada à instituição financeira em até 5 (cinco) dias úteis, e o Contratado comprovará as transferências em até 3 (três) dias úteis da movimentação.

7.36. O saldo remanescente será liberado ao Contratado no encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas das alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas das alíneas “e” a “h”, bem como das alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave;

8.2.4. Multa

a) moratória, para a infração da alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;

b) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo de apresentação, suplementação ou reposição da garantia; o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a extinção do contrato (art. 137, I, da Lei n.º 14.133, de 2021);

c) compensatória, para as infrações das alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato;

d) compensatória, para a inexecução total (alínea “c”), de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato;

e) compensatória, para a infração da alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

f) compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração da alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

g) compensatória, para a infração da alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, ressalvadas as infrações específicas da tabela abaixo, às quais se aplicam os percentuais diários nela indicados, sobre o valor mensal do contrato;

8.2.5. Limites das multas. O somatório das multas aplicadas com base na tabela de graus fica limitado, em cada mês, a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato. Atingido esse limite em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses, poderá ser caracterizada a inexecução parcial grave (alínea “b”). Em qualquer caso, o conjunto das multas não ultrapassará 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021), e a multa moratória poderá ser convertida em compensatória (art. 162, parágrafo único).

Grau	Multa diária (sobre o valor mensal do contrato)
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%

#	Infração específica (inexecução parcial)	Grau

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, inclusive pelo uso inadequado do armamento, por ocorrência	5
2	Deixar o posto descoberto, total ou parcialmente, ou abandoná-lo durante o serviço, por posto e por ocorrência	4
3	Manter em serviço vigilante sem Carteira Nacional de Vigilante válida, sem reciclagem em dia ou sem os demais requisitos legais, por vigilante e por dia	4
4	Manter vigilante em serviço sem arma, com arma sem registro ou com munição recarregada, vencida ou em quantidade inferior à exigida, por ocorrência	4
5	Manter vigilante em serviço sem colete à prova de balas ou com colete fora da validade, por vigilante e por dia	3
6	Prorrogar a jornada do vigilante para o turno seguinte (“dobra”) ou designar o mesmo vigilante para turnos consecutivos, por ocorrência	3
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência	2
9	Deixar de cumprir item do edital e anexos não previsto nesta tabela, após reincidência formalmente notificada, por item e por ocorrência	3
10	Deixar de realizar ou de registrar as rondas previstas, por plantão	1
11	Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos empregados, por empregado e por dia	1
12	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia	1
13	Deixar de indicar e manter o preposto ou de realizar as visitas de supervisão, por ocorrência	1
14	Deixar de fornecer uniforme ou crachá, por empregado e por dia	1
15	Deixar de apresentar o relatório de programação de férias, o relatório de rondas ou documentação trabalhista no prazo, por ocorrência	1

8.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o impedimento de licitar e contratar e para a declaração de inidoneidade. As notificações serão enviadas aos endereços de e-mail informados na proposta e no SICAF, considerados de uso contínuo da empresa.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.7. Os atos previstos como infrações na Lei n.º 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.8. O Contratante informará e manterá atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação, os dados das sanções no CEIS e no CNEP, com registro no SICAF, e comunicará à Polícia Federal as irregularidades relativas à atividade de segurança privada. As sanções de impedimento e de inidoneidade admitem reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.9. Os débitos do Contratado resultantes de multa ou indenização, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos pelo Contratante neste ou em outros contratos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, **por grupo**, sendo o Grupo 1 composto pelos Itens 1 e 2, adjudicados a um único licitante.

9.1.1. O agrupamento justifica-se pela economia de escala e pela redução dos custos de gestão contratual (art. 47, §1º, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e, por analogia, art. 40, §3º, I; Acórdão TCU n.º 861 /2013-Plenário), conforme o Estudo Técnico Preliminar: os dois serviços têm a mesma natureza (dedicação exclusiva de mão de obra), são regidos pela mesma convenção coletiva e são executados no mesmo local, permitindo um único preposto, uma única garantia, uma única conta-depósito vinculada e uma única rotina de fiscalização administrativa.

9.1.2. O licitante deverá cotar todos os itens e postos do grupo. O valor ofertado para cada item não poderá ser superior ao valor máximo aceitável do respectivo item, nem o valor de cada posto ao respectivo valor máximo, sob pena de desclassificação.

9.1.3. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto, do porte da contratação (14 postos) e do amplo mercado de empresas do segmento de asseio e conservação aptas a executar os dois serviços isoladamente, preservando-se a responsabilidade única pelas obrigações trabalhistas, pelo preposto e pela conta-depósito vinculada. Também não será admitida a participação de sociedades cooperativas, porque os serviços são executados com subordinação, habitualidade e dedicação exclusiva dos trabalhadores, incompatíveis com o trabalho cooperado (art. 5º da Lei n.º 12.690, de 2012).

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será a **empreitada por preço global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho ES000026/2026, utilizado como paradigma:

a) salário-base: Auxiliar de Serviços Gerais – R$ 1.682,70; Encarregado – R$ 2.614,57; Recepcionista – R$ 2.279,72 (40 h semanais, com salário integral); Recepcionista 30 h – R$ 1.554,35 (proporcional); adicionais de insalubridade de 20% e 40% sobre o salário mínimo, para os postos 1.1 e 1.2; e adicional noturno do período de 22h00 a 22h40, com hora reduzida e reflexo no repouso semanal remunerado, para os postos 2.2 (R$ 44,58 mensais) e 2.3 (R$ 40,53 mensais), conforme a metodologia das planilhas do Anexo I;

b) auxílio-alimentação: R$ 23,87 por dia, com 22 (vinte e dois) tickets mensais;

c) benefícios que contemplam todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral (art. 4º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 176, de 2024, com a redação da IN SEGES/MGI n.º 147, de 2026): plano de saúde ambulatorial – R$ 110,17; assistência odontológica – R$ 11,03; seguro de vida – R$ 5,00; benefício social IDESBRE – R$ 8,40 (valores mensais por empregado);

d) reembolso-creche: provisão de R$ 105,33 por trabalhador (R$ 526,64 × 20% – IN SEGES/MGI n.º 147, de 2026, art. 5º e art. 6º, §1º, I).

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes valores de instrumento coletivo que distingam os trabalhadores terceirizados dos demais trabalhadores representados pelo sindicato laboral (art. 4º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 176, de 2024; Acórdão TCU n.º 1.784/2024-Plenário).

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores do orçamento da Administração e os da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos.

9.3.3. A proposta que não observar os custos mínimos acima poderá ser readequada no prazo fixado pelo agente de contratação, não inferior a 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação (art. 7º, §1º, da IN SEGES/MGI n.º 176, de 2024).

9.3.4. Os valores orçados pela Administração constam das planilhas do Anexo I.

9.4. O licitante mais bem classificado apresentará as planilhas de custos e formação de preços de cada posto e as relações de insumos, conforme os modelos do Anexo I, para análise de aceitabilidade e exequibilidade, sem prejuízo de diligências.

9.4.1. As relações de insumos dos Anexos IA, IB e IC deverão indicar a marca e o modelo de cada insumo com marca vinculada (coluna “Marca/modelo ofertado pelo licitante”), sob pena de desclassificação, admitido o saneamento de falhas formais na forma do edital. As planilhas serão apresentadas no modelo dos Anexos I-A e I-B, com os valores do primeiro ano e a partir do 13º mês de execução.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa da filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede (Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 2020);

9.5.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

9.5.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.5.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

9.5.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Título VII-A da CLT);

9.5.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital do domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

9.5.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição por declaração da Fazenda respectiva ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

9.5.14. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.5.15. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.5.16. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.5.17. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.5.18. declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício; caso a diferença entre a declaração e a receita bruta da DRE seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor apresentará justificativas.

9.5.19. Os indicadores acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, e as empresas criadas no exercício da licitação poderão substituí-los pelo balanço de abertura.

9.5.20. Os documentos contábeis serão exigidos com base no limite definido pela Receita Federal para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped, e o atendimento dos índices será atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Qualificação técnica

9.6. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, a qual poderá ser substituída pela declaração de vistoria.

Qualificação técnico-operacional

9.7. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto, **para cada item**, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as seguintes características mínimas:

a) experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes (prazo máximo admitido pelo art. 67, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) Item 1: execução de contrato(s) de limpeza e conservação com, no mínimo, 5 (cinco) postos de trabalho, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos postos do item;

c) Item 2: execução de contrato(s) de recepção, portaria ou atendimento ao público com, no mínimo, 2 (dois) postos de trabalho, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos postos do item.

9.7.1. Será admitido o somatório de atestados de serviços executados de forma concomitante, para comprovação do quantitativo mínimo.

9.7.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do contrato social vigente e o fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade, como cópia do contrato, endereço atual do contratante e local da prestação dos serviços.

9.7.3. Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras, acompanhados de tradução para o português, e atestados emitidos em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, observado o art. 67, §§ 10 e 11, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório em Aracruz/ES ou em município situado a até 100 km, a ser comprovado em até 60 (sessenta) dias contados do início da vigência do contrato.

Disposições gerais sobre habilitação

9.8.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 2.919.198,36** (dois milhões, novecentos e dezenove mil e cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) para a vigência inicial, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 e nas planilhas do Anexo I.

10.2. A estimativa foi elaborada com base na convenção coletiva vigente (CCT ES000026/2026) e em pesquisa de preços dos insumos, e considerou os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme a matriz de riscos.

10.3. Parâmetros adotados na estimativa: custos indiretos de 2,0% e lucro de 1,5% (maior valor entre os contratos vigentes de recepção e de limpeza), ISS de 5%, SAT/RAT de 3% e PIS/COFINS de 0,57%/2,62% (maior valor entre as planilhas das contratações anteriores); na proposta, cada licitante utilizará as alíquotas de seu regime tributário e o RAT ajustado de sua empresa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: 26406/158419;

11.2.2. Fonte de recursos: 1000000000

11.2.3. Programa de trabalho: 231763

11.2.4. Elemento de despesa: 339037-03

11.2.5. Plano interno: F20RLP01ARP

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros de 2027, 2028 e 2029 será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvados os roteiros de ronda e as informações sobre a segurança das instalações, que serão fornecidos apenas ao Contratado.

12.2. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos e apêndices:

12.2.1. Anexo I – Planilha de custos e formação de preços, com as relações de materiais (munição e livros), equipamentos e armamento e uniformes e EPIs: orçamento estimado pela Administração e modelo de preenchimento da proposta;

12.2.2. Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

12.2.3. Apêndice – Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Gerenciamento de Riscos.

Aracruz/ES, ____ de _____ de 2026.

Comissão de Planejamento da Contratação
Portaria n.º 336/2026, de 8 de outubro de 2026

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LAYZA SPINASSE TESSAROLLO
Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 14:00:33.

MATHEUS MARCOS ALVES PEREIRA TEIXEIRA

Membro da comissão de contratação

LUZIMAR ELIAS DALFIOR

Membro da comissão de contratação